SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0004760-89.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**

Requerente: Jose Luiz Fermino

Requerido: Maria Aparecida Virgilio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível de São Carlos

Processo nº 524/13

VISTOS.

JOSÉ LUIZ FERMINO ajuizou a presente AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL em face de MARIA APARECIDA VIRGILIO, todos devidamente qualificados nos autos.

Alega o autor que em meados de 1997 cedeu à requerida Maria Aparecida, então companheira de seu irmão Luiz Carlos, um imóvel de sua (dele autor) propriedade localizada na rua Alameda das Sibipirunas, s/n. Com a dissolução da união estável, a requerida acabou permanecendo no imóvel. Por não ter mais interesse em manter o comodato ingressou com a presente medida pretendendo a retomada do imóvel.

A inicial veio instruída por documentos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Devidamente citada, a requerida apresentou defesa às fls. 30/32 sustentando que o imóvel pertence a ela e seu ex-companheiro e que apenas se encontra registrado em nome do autor para evitar a penhora em razão da ausência de pagamento de pensão alimentícia. Pediu a improcedência da ação.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Sobreveio réplica às fls. 43.

As partes foram instadas a produzir provas. A requerida pediu a oitiva de testemunhas e o autor não se manifestou.

As fls. 93/98 e 104/109 foram carreadas cópias da sentença, acórdão e trânsito em julgado do processo nº 2358/12 (reconhecimento e dissolução de união estável cc partilha de bens entre a aqui requerida e Luiz Carlos Fermino).

É o relatório. DECIDO.

Pede-se a rescisão de um contrato de comodato verbal tendo por objeto o imóvel localizado na Alameda das Sibipirunas, s/n, constituído da chácara 15 do loteamento Vale da Santa Felicidade.

O autor pretende que a requerida desocupe o imóvel por não mais lhe convir o empréstimo.

Pelo que se extrai dos autos o imóvel foi cedido à Maria Aparecida enquanto era convivente com Luis Carlos Fermino, irmão do autor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Com o fim do relacionamento, Luis Carlos desocupou o imóvel, mas lá permaneceu a requerida.

Diante das infrutíferas tentativas de retomada do imóvel, fez-se necessário o ajuizamento da presente medida.

Razão assiste ao autor.

Na ação de reconhecimento e dissolução de união estável entre Maria Aparecida Vergilio (requerida) e Luiz Carlos Fermino (irmão do autor) restou decidido que o imóvel objeto da discussão foi adquirido pelo autor e Marilda Cordeiro Fermino e, portanto, não fazia parte do patrimônio dos conviventes. A sentença de primeiro grau, cuja cópia segue a fls. 93/97, foi mantida pelo Tribunal de Justiça (cf. fls. 104/108), tendo seu trânsito em julgado em 26/10/2017 (fls. 109).

Ou seja, só podemos concluir que a ré ocupa o bem de forma indevida e deve providenciar sua devolução sem mais delongas.

Ante o exposto, **DECLARO A RESCISÃO** do contrato referido na petição inicial, reintegrando o autor na posse do imóvel de matrícula 12.589 do CRI Local.

Antecipo a tutela para fins de reintegração na posse; para desocupação voluntária defiro 30 dias corridos, contados da intimação que se fará a requerida para tanto; o mandado deverá ser expedido após a publicação da presente.

Caso não seja possível a intimação pessoal será ela feita por meio do procurador da demandada.

Condeno a requerida no pagamento das custas do processo, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da requerente, que fixo em 10% do valor dado à causa. Na oportunidade, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto no parágrafo 3º, do art. 98, do CPC.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 14 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA